

**COORD.EDIF.SERVICO E USO INSTITUCIONAL - SEL/**

PROCESSO	SQ/INCRA	NOME
2010-0348148-1	0006722200140-1	1 METRO
2014-0037346-4	000855000017-1	1 MARIANA LUIZ KAMILLOS
2016-0046726-8	0004723400044-1	5 PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
2016-0125355-2	00299018001262-1	2 LEOPOLDO GREEN EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES LTDA
2016-0089811-6	0003702700498-1	2 ROBERTO KALLI ISSA
2015-0195512-4	0008566300361-1	12 MORUMBI DO BRASIL PROJETOS IMOB.LTDA
2015-0332314-1	0004712200294-1	3 ASSOCIACAO BRASILEIRA D A IGREJA DE JESUS CRISTO
2014-0110338-0	0000800800028-1	2 PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**COORD. EDIF. USO COMERCIAL E INDUSTRIAL - SEL/**

PROCESSO	SQ/INCRA	NOME
2008-0334418-6	6383580508900-2	43 LUIZ CARLOS MAMEDE FERREIRA
2017-0030997-4	638358022259-2	1 DANIEL PEREIRA DA ROSA
2016-0278253-9	0006833100101-1	2 MARCIO CORDEIRO VAZ
2016-0278237-3	0006904900943-1	1 HERLON BONAVENTURA TAKAHASHI
2016-0146242-1	0010921300149-4	4 APARECIDA GOUVEIA CABRAL
2016-0125021-1	0014907900189-1	1 HEROTILDES ZERBINIS DOS SANTOS
2016-0117555-4	0005509600802-1	2 TAKAYOSHI NICHIDA
2016-0104107-8	0006724300533-1	1 SANTA CLAUDIA ADMINISTRACAO DE BENIS LTDA.
2015-0263098-9	0005810000661-1	2 ROSE MOCO GIANNINI
2015-0251833-0	0014009900082-1	2 ARTUR TETSUO IWAMURA
2014-0338813-6	0014411600012-1	1 CELSO ROBERTO ROCHA SANTOS
2014-0167710-6	0030107100026-1	3 TERCEIRA ETAPA EMPREENDIMEN IMOBILIARIOS LTDA

**COORD.ATIV. ESPECIAL E SEGURANCA DE USO - SEL/**

PROCESSO	SQ/INCRA	NOME
2006-0345312-7	0029912200304-1	2 ROBSON FERREIRA
2013-0254017-0	0008544501011-1	2 CONDOMINIO EDIFICIO IMPERIAL BERRINI OFFICES
2013-0162053-6	0016722600041-1	37 MARCITO ADVENTISTA DE ENSINO
2017-0072606-0	00010081000037-1	18 B2S MARKETING ESPORTIVO LTDA EPP
2017-0071023-4	0005538900037-1	4 CASA DOS ACORES DE SAO PAULO
2017-0055930-0	0008809600691-1	4 SOCIEDADE EDUCACIONAL "DOZE DE OUTUBRO" LTDA
2016-0238558-7	0012416100091-1	16 WEENER BRASIL INDUSTRIA E COM. DE EMBALAGENS PLAST
2016-0149297-5	0001006600833-1	9 VMA S/A
2015-0138632-4	0007622801011-1	1 TIM CELULAR S/A
2015-0230061-0	0001907200452-1	9 AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURAS
2015-0059308-3	0016532300259-1	12 IGREJA JESU DO REINO DE DEUS
2010-0108630-5	00009080607466-1	4 TIM CELULAR S/A
2010-0278132-5	0008542701607-1	10 CONDOMINIO JATOBA
2012-0354619-4	0008561401321-1	1 AMERICAN TOWER DO BRASIL C. INFRA-ESTRUTURAS LTDA
2010-0282271-4	0008309600577-1	3 BIRMANIN S/A COMERCIO E EMPREENDIMENTOS

**DEPARTAMENTO DE USO DO SOLO****COMUNIQUE-SE**

**2016-0.276.943-1-JOÃO MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**; LOCAL: Rua João Moura, 429, 433, 435, 443 e 445, Pinheiros, São Paulo, SP.

ASSUNTO: Certidão de Transferência de Potencial Construtivo. Comunicar aos interessados dos imóveis cedente e receptor:

1) Para a emissão de Extrato de Potencial Construtivo Transferido da Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência SMDU/DEUSO Nº 0145 e da Certidão de Potencial Construtivo Passível de Transferência SMUL/DEUSO 007/17, deverá ser registrado junto aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis os valores referentes à transferência de potencial construtivo efetuada, de acordo com o § 2º do artigo 12 do Decreto nº 57.536/16:

- Imóvel cedente: na Matrícula N. 172.083, registrada no Livro Nº 2 do Registro Geral do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo registrar o potencial construtivo cedido de 1.275,00 m², ficando o imóvel com o potencial construtivo passível de transferência remanescente de: 1.275,00 – 1.275,00 = 0,00 m², nos termos do Extrato de Potencial Construtivo Transferido da Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência SMDU/DEUSO Nº 0145 a ser emitida conforme PA 2016-0.276.943-1.

- Imóvel receptor: na Matrícula N. 97.175, registrada no Livro Nº 2 do Registro Geral do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo registrar o potencial construtivo recebido de 3.403,81 m² por meio de Transferência de Potencial Construtivo nos termos da Certidão de Transferência de Potencial Construtivo SMUL/DEUSO 007/17 a ser emitida conforme PA 2016-0.276.943-1.

2) Devolver a via original da Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência SMDU/DEUSO 0145/16.

3) Apresentar ao DEUSO/SMUL vias originais ou cópias autenticadas das matrículas atualizadas dos imóveis receptor e cedente contendo as referidas averbações referentes à transferência de potencial construtivo efetuada.

4) A diferença de área construída computável pretendida no empreendimento de 561,65 m² (quinhentos e sessenta e um metros e sessenta e cinco decímetros quadrados) deverá ser obtida através de Outorga Onerosa;

5) Os documentos solicitados deverão ser apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação deste D.O. O não atendimento do prazo estabelecido implicará na anulação das 3 (três) vias da Certidão e da respectiva Declaração de Saldo, no indeferimento do pedido e arquivamento do processo administrativo, conforme o disposto no artigo 13 do Decreto Nº 57.536, de 2016.

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE****COMUNIQUE-SE**

**Processo Administrativo nº 2016-0.017.829-0 – SQL nº 056.070.0048-6**

**Interessada: Goldfarb Incorporações e Construções LTDA**  
**Assunto: Declaração de Potencial Construtivo passível de transferência com doação de área**

Ficam os interessados comunicados da necessidade de regularizar os seguintes documentos, constantes, nesta ordem, do Anexo I do Decreto nº 57.535/2016:

- 1) Declaração de Interesse em Doação do Imóvel, conforme Anexo II do mesmo Decreto;
- 2) CNPJ, contrato social acompanhado de sua última alteração ou consolidação autenticado;
- 3) a cópia do documento do procurador necessita ser autenticada; pública e firmada pelo próprio tabelião;
- 4) cópia da notificação ou recibo do IPTU do imóvel do exercício atual;
- 5) as matrículas devem ser expedidas novamente, pois somente são válidas por 30 dias;
- 6) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis – Ações Cíveis, Família e Sucessões, Execuções Fiscais e Juizados Especiais Cíveis;
- 7) Certidão de Distribuições de Execuções Fiscais Municipais;
- 8) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis- Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais;
- 9) Certidão de Distribuições de Ações Trabalhistas;
- 10) Certidão de Distribuições da Justiça Federal;
- 11) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 12) Certidões Negativas dos Cartórios de Protestos de São Paulo (1º ao 10º Cartórios);
- 13) Certidão de inexistência de DIS e DUP, estadual ou federal, incidente e vigente estão faltando.

Tais documentos deverão ser entregues no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, situado à Rua São Bento, nº 405 (Edifício Martinelli), 17º andar, Sala 171-B, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste comunicado, sob pena de indeferimento, conforme o art. 11, § 3º, do Decreto Municipal nº 57.535, de 15 de dezembro de 2016.

Sem prejuízo da fluidez do prazo acima, o prazo para a apresentação do documento referido no item 18 (Certificado de regularidade ambiental) somente será exigido em novo Comunicue-se após a regulamentação de sua expedição pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMMA.

Caso haja necessidade de atendimento pessoal aos proprietários, ou seu representante com procuração, este poderá ser feito mediante horário marcado, às terças e quintas-feiras, das 10h às 15h, sem prejuízo do prazo acima. O agendamento deverá ser efetuado através do e-mail dcfsp@prefeitura.sp.gov.br ou dos telefones 3113-7801, 3113-7818, 3113-7819.

**COMUNIQUE-SE**

**Processo Administrativo nº 2016-0.140.069-8 – SQLs nºs 300.048.0004-1; 300.048.0023-8; 300.048.0003-3; 300.048.0001-7; 300.048.0002-5 e 300.048.0005-1**

**Interessado: Hermínio Reis Santos e outros**  
**Assunto: Declaração de Potencial Construtivo passível de transferência com doação de área**

Ficam os interessados comunicados da necessidade de regularizar os seguintes documentos, constantes, nesta ordem, do Anexo I do Decreto nº 57.535/2016:

Declaração de Interesse em Doação do Imóvel, conforme Anexo II do Decreto nº 57.535, de 15 de dezembro de 2016 (item 1), com o esclarecimento da área exata que se tem interesse em doar, com base nas certidões imobiliárias apresentadas: a soma das áreas nelas constantes é de 2.683 m², mas foi requerida a doação de 4.904, 23 m².

As cópias do RG e do CPF precisam ser autenticadas e apresentadas em 2 vias para cada proprietário (item 2); a procuração deve ser pública, firmada pelo próprio tabelião, e assinada por todos os proprietários. A cópia do documento do procurador necessita ser autenticada (item 5); as matrículas devem ser expedidas novamente, pois somente são válidas por 30 dias (item 7).

Dentre os outros documentos listados, os itens 6) cópia da Notificação/Recibo de IPTU do imóvel do exercício atual, 8) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis – Ações Cíveis, Família e Sucessões, Execuções Fiscais e Juizados Especiais Cíveis, 9) Certidão de Distribuições de Execuções Fiscais Municipais, 10) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis- Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, 11) Certidão de Distribuições de Ações Trabalhistas, 12) Certidão de Distribuições da Justiça Federal, 13) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, 14) Certidões Negativas dos Cartórios de Protestos de São Paulo (1º ao 10º Cartórios), 16) Levantamento Planialtimétrico – preferencialmente cadastral - do imóvel a ser doado, 17) Certidão de inexistência de DIS e DUP, estadual ou federal, incidente e vigente estão faltando.

Além disso, o interessado Hermínio Reis Santos afirmou que Waldemar laquinto não é mais proprietário do imóvel da matrícula de nº 136.972, portanto é preciso regularizá-la caso realmente não o seja.

Tais documentos deverão ser entregues no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, situado à Rua São Bento, nº 405 (Edifício Martinelli), 17º andar, Sala 171-B, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste comunicado, sob pena de indeferimento, conforme o art. 11, § 3º, do Decreto Municipal nº 57.535, de 15 de dezembro de 2016.

Sem prejuízo da fluidez do prazo acima, o prazo para a apresentação do documento referido no item 18 (Certificado de regularidade ambiental) somente será exigido em novo Comunicue-se após a regulamentação de sua expedição pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMMA.

Caso haja necessidade de atendimento pessoal aos proprietários, ou seu representante com procuração, este poderá ser feito mediante horário marcado, às terças e quintas-feiras, das 10h às 15h, sem prejuízo do prazo acima. O agendamento deverá ser efetuado através do e-mail dcfsp@prefeitura.sp.gov.br ou dos telefones 3113-7801, 3113-7818, 3113-7819.

**COMUNIQUE-SE**

**Processo Administrativo nº 2016-0.021.666-4 – SQL nº 075.025.00315-3**

**Interessado: Empreendimentos Imobiliários Niazi LTDA S/C**

**Assunto: Declaração de Potencial Construtivo passível de transferência com doação de área**

Ficam os interessados comunicados da necessidade de regularizar os seguintes documentos, constantes, nesta ordem, do Anexo I do Decreto nº 57.535/2016:

Declaração de Interesse em Doação do Imóvel, conforme Anexo II do Decreto nº 57.535, de 15 de dezembro de 2016 (item 1); CNPJ, estatuto social, contrato social acompanhado de sua última alteração ou consolidação autenticados (item 4); a procuração precisa ser pública, firmada pelo próprio tabelião, e assinada por todos os proprietários e a cópia do documento do procurador precisa ser autenticada (item 5); a matrícula precisa ser expedida novamente, pois somente é válida por 30 dias (item 7).

Dentre os outros documentos listados, devem ser apresentados os itens:

- 6) cópia da Notificação/ Recibo de IPTU do imóvel do exercício atual,
  - 8) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis – Ações Cíveis, Família e Sucessões, Execuções Fiscais e Juizados Especiais Cíveis,
  - 9) Certidão de Distribuições de Execuções Fiscais Municipais,
  - 10) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis- Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais,
  - 11) Certidão de Distribuições de Ações Trabalhistas,
  - 12) Certidão de Distribuições da Justiça Federal,
  - 13) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,
  - 14) Certidões Negativas dos Cartórios de Protestos de São Paulo (1º ao 10º Cartórios),
  - 16) Levantamento planialtimétrico – preferencialmente cadastral - do imóvel a ser doado,
  - 17) Certidão de inexistência de DIS e DUP, estadual ou federal, incidente e vigente estão faltando;
  - 18) a) Levantamento planimétrico e planialtimétrico da área contendo as metragens do terreno/ lote e o cadastro de massa arbórea e
  - 18) b) Laudo técnico de conformidade ambiental emitido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.
- Tais documentos deverão ser entregues no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, situado à Rua São Bento, nº 405 (Edifício Martinelli), 17º andar, Sala 171-B, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste comunicado, sob pena de indeferimento, conforme o art. 11, § 3º, do Decreto Municipal nº 57.535, de 15 de dezembro de 2016.
- Sem prejuízo da fluidez do prazo acima, o prazo para a apresentação do documento referido no item 18 (Certificado de regularidade ambiental) somente será exigido em novo Comunicue-se após a regulamentação de sua expedição pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMMA.
- Caso haja necessidade de atendimento pessoal aos proprietários, ou seu representante com procuração, este poderá ser feito mediante horário marcado, às terças e quintas-feiras, das 10h às 15h, sem prejuízo do prazo acima. O agendamento deverá ser efetuado através do e-mail dcfsp@prefeitura.sp.gov.br ou dos telefones 3113-7801, 3113-7818, 3113-7819.

**COMUNIQUE-SE**

**Processo Administrativo nº 2011-0.269.318-5 – SQLs nºs 131.088.0004-1, 131.088.0005-0, 131.088.0009-0, 131.088.0021-2, 131.088.0023-9, 131.088.0024-7, 131.088.0025-5, 131.088.0026-3, 131.088.0027-1, 131.088.0028-1, 131.088.0029-8, 131.088.0030-1, 131.088.0031-1 e 131.088.0032-8**

**Interessada: Secretaria Municipal de Habitação**  
**Assunto: Declaração de Potencial Construtivo passível de transferência com doação de área**

Ficam os interessados comunicados da necessidade de regularizar os seguintes documentos, constantes, nesta ordem, do Anexo I do Decreto nº 57.535/2016:

- 1) Declaração de Interesse em Doação do Imóvel, conforme Anexo II do Decreto nº 57.535, de 15 de dezembro de 2016;
- 2) CNPJ, estatuto Social, acompanhado de ata de eleição da atual diretoria, Estatuto ou Contrato Social acompanhado de sua última alteração ou consolidação;
- 3) procuração pública e cópias do RG e CPF do procurador,
- 4) Cópia da Notificação/ Recibo do IPTU do imóvel do exercício atual;
- 5) Certidão de matrícula do imóvel dentro da validade prevista em lei (um mês) e Certidão Vintenária do Imóvel;
- 6) CNPJ, estatuto Social, acompanhado de ata de eleição da atual diretoria, Estatuto ou Contrato Social acompanhado de sua última alteração ou consolidação;
- 7) Certidão de Distribuições de Execuções Fiscais Municipais,
- 8) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis - Ações Cíveis, Família e Sucessões, Execuções Fiscais e Juizados Especiais Cíveis;
- 9) Certidão de Distribuições de Execuções Fiscais Municipais,
- 10) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis - Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais;
- 11) Certidão de Distribuições de Ações Trabalhistas,
- 12) Certidão de Distribuição da Justiça Federal – Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos;
- 13) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 14) Certidões Negativas dos Cartórios de Protestos de São Paulo (1º ao 10º Cartórios);
- 16) Levantamento planialtimétrico – preferencialmente cadastral - do imóvel a ser doado;
- 17) Certidão de inexistência de DIS ou DUP, estadual ou federal, incidente e vigente.

Tais documentos deverão ser entregues no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, situado à Rua São Bento, nº 405 (Edifício Martinelli), 17º andar, Sala 171-B, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste comunicado, sob pena de indeferimento, conforme o art. 11, § 3º, do Decreto Municipal nº 57.535, de 15 de dezembro de 2016.

Sem prejuízo da fluidez do prazo acima, o prazo para a apresentação do documento referido no item 18 (Certificado de regularidade ambiental) somente será exigido em novo Comunicue-se após a regulamentação de sua expedição pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMMA.

Caso haja necessidade de atendimento pessoal aos proprietários, ou seu representante com procuração, este poderá ser feito mediante horário marcado, às terças e quintas-feiras, das 10h às 15h, sem prejuízo do prazo acima. O agendamento deverá ser efetuado através do e-mail dcfsp@prefeitura.sp.gov.br ou dos telefones 3113-7801, 3113-7818, 3113-7819.

**HABITAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO****SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SECMMH**

**EXTRATO DAS DELIBERAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CMH – 6º GESTÃO- 2016/2018**

**Data: 23/5/17**

**Horário: 14 horas**

**Local: Rua Libero Badaró nº 504, 18º andar sala 182– Edifício Martinelli**

**1) Aprovação da Ata da 4ª Reunião Ordinária da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Habitação-6º Gestão realizada em 21/3/2017**

**Deliberação:** A ata foi aprovada por unanimidade dos Conselheiros presentes nesta reunião.

**2) Esclarecimentos sobre os critérios definidos na Resolução CMH nº17 de 22/02/2006 - Define diretrizes para seleção de demanda nos casos de soluções de atendimento habitacional viabilizadas, exclusivamente por SEHAB/COHAB ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, com utilização de recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH, cuja comercialização seja efetivada antes da aprovação de regulamentação específica sobre o assunto**

Essa matéria foi colocada em pauta de discussão em virtude de, na 5ª Reunião do Conselho Municipal de Habitação realizada em 27/4/2017 o Conselheiro Rosalvo Salgueiro ter mencionado que em outra gestão do CMH houve a aprovação de um dispositivo legal que regulamentava sobre o impedimento de se atender na seleção da demanda por habitação de interesse social no âmbito da SEHAB/COHAB-SP aqueles que tivessem invadido imóveis públicos ou privados, mas que lhe parecia que houve a revogação desse dispositivo legal.

A Assessoria da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação pesquisou e constatou que esse dispositivo legal está contido na **Resolução CMH nº17 de 22/02/2006** e que a mesma se encontra em vigor desde a data de sua publicação até o momento.

**Deliberação:** Após a leitura feita pelo Secretário Executivo do CMH e Secretário Adjunto da Habitação, Sr. Gilmar Souza Santos, foi dada a palavra a Conselheiros presentes para que se manifestassem sobre o assunto em pauta.

Os Conselheiros presentes puderam constatar através de outros dispositivos legais pesquisados pela Secretaria Executiva do CMH, e apresentados nessa reunião, que a referida Resolução tem amparo legal e não fere princípios da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 nem da Lei 10.406 - Código Civil a saber:

a) A Constituição Federal de 1988 estabelece em seus **artigo 5º inciso XXII** o direito à propriedade e **artigo 60º § 4º Inciso IV** os direitos e garantias individuais, como citado a seguir:

**“TÍTULO II**  
**DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**  
**Art.5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:

.....  
**XXII** – é garantido o direito de propriedade;  
.....”

**“SUBSEÇÃO II**  
**DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Art. 60.** A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....  
**§ 4º** Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;  
II - o voto direto, secreto, universal e periódico;  
III - a separação dos Poderes;  
IV - os direitos e garantias individuais.

.....”

b) O Código Civil – Lei 10.406 de 10/1/2002- estabelece em seus **artigo 1228º** o que se segue:

“Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.”

Não houve discordância dos Conselheiros presentes nesta reunião da Comissão Executiva do CMH sobre a **validade da Resolução CMH nº17 de 22/06/2006**. Todos concordaram que a mesma se encontra em plena vigência e não conflita com nenhuma lei em vigor.

**3) Definição de temas para as pautas das próximas reuniões do Conselho.**

Foi solicitado aos Conselheiros que apresentassem sugestões de pauta para a próxima reunião do Conselho Pleno que irá realizar sua 6ª Reunião Ordinária em 29/6/2017 (quinta-feira) com data máxima para envio de matérias a serem entregues até o dia 13 de junho de 2017 na Secretaria Executiva do CMH.

**Deliberação:** A Conselheira Mariza Dutra Alves já fez a entrega em 12/04/2017 junto à Secretaria Executiva do CMH das seguintes matérias que gostaria fossem abordadas na próxima reunião do CMH:

a) **Plano de Investimento do FUNDURB;**  
b) **Conflitos fundiários:** considerando que há áreas ocupadas com DIS, outras com imóvel em desapropriação e, ainda, a existência de diversas áreas com reintegração de posse iminentes, propõe a criação de grupo permanente para atuar junto com a comissão da Prefeitura na prevenção e mediação de conflitos;

c) **Informações sobre o programa Casa Paulista:** solicitação de informações sobre o o que está previsto e o que está sendo executado e quais são os critérios de priorização;

d) **Informações sobre os encaminhamentos ao Plano Municipal de Habitação,**

O Conselheiro Rosalvo Salgueiro faz a proposta de mais um tema para a 6ª Reunião Ordinária do CMH de 29/6/2016:

e) **Critérios para a aquisição de imóvel para moradia própria da demanda de pessoas com deficiência conforme prevista na reserva legal dos programas habitacionais públicos** – Apresentação do Projeto Colibri existente na zona leste da Cidade de São Paulo.

As matérias foram aprovadas pelos presentes para pauta da próxima reunião do Conselho Municipal de Habitação.

**Lembretes:**

**Próxima Reunião do Conselho Municipal de Habitação em 29/6/2017 com data máxima de recebimento das pautas para a Reunião do Conselho Pleno a ser apresentada até 13/6/2017 na Secretaria Executiva do CMH (secmh@prefeitura.sp.gov.br- Rua São Bento 405 11 andar sala 111-A).**

**Próxima Reunião da Comissão Executiva do CMH em 25/7/2017 com data máxima de recebimento das pautas para a Reunião da Executiva a ser apresentada até 07/7/2017 Secretaria Executiva do CMH (secmh@prefeitura.sp.gov.br- Rua São Bento 405 11 andar sala 111-A)..**

**GILMAR SOUZA SANTOS**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**SECRETÁRIO ADJUNTO DA HABITAÇÃO**

**HOSP**